



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 31/2016**

**LOCAÇÃO DE IMÓVEL**

O Município de Barra Funda, pessoa jurídica de direito público interno, inscrição no CNPJ nº 94.704.004/0001-02, representado pelo seu Prefeito Municipal **ALEXANDRE ELIAS NICOLA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na RS 569, km 30, 1572, em Barra Funda/RS, inscrição no CPF nº 391.470.610.49, doravante denominado de **LOCATÁRIO**, e as Senhoras **MARINA ONGARATTO ZORZETTO**, brasileira, casada, residente e domiciliada na Avenida Expedicionário, 1134, em Sarandi/RS, portadora da RG nº 1066234368 e CPF nº 734.678.800-10, e **LETÍCIA ONGARATTO**, brasileira, casada, residente e domiciliada na Rua Tito Correa Lopes, 682, Bairro Chácara na cidade de Itaqui/RS, portadora da RG nº 7066234341 e CPF nº 697.640.930-00, a seguir denominadas de **LOCADOR**, têm entre si justas e acordadas as seguintes cláusulas e condições contratuais:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O LOCADOR é legítimo proprietário de um imóvel localizado na Avenida 24 de Março, 971 em Barra Funda/RS, com área total de 145,5 m<sup>2</sup>, com instalações elétricas e hidráulicas, o qual o locará ao LOCATÁRIO, para a instalação de moradia dos soldados do Grupo da Polícia Militar Comunitária de Barra Funda.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO**

O LOCATÁRIO pagará ao LOCADOR o valor de **R\$-665,00** (seiscentos e sessenta e cinco reais) mensais, sempre no mês subsequente.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO**

O período de locação do imóvel será por um ano, iniciando em 1º de junho de 2016.

**CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE**

O preço determinado na cláusula segunda é fixo pelo período aqui acordado.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS DESPESAS DE MANUTENÇÃO**

**5.1** - As despesas de água e luz do imóvel locado serão de responsabilidade do LOCATÁRIO.

**5.2** - As despesas decorrentes de danos causados por fenômenos naturais ou por sinistro serão por conta do LOCADOR.

**5.3** - O LOCATÁRIO poderá suspender o pagamento do imóvel se as condições de funcionalidade do mesmo forem prejudicadas, até que sejam tomadas as devidas providências para o seu bom funcionamento.

**CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO**

Qualquer uma das partes poderá rescindir o presente contrato mediante comunicação formal a outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, não cabendo qualquer indenização pela rescisão antecipada ou cancelamento do contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 0301 06 181 0033 2093 3390 36 15 00 00 00 0001– Locação de Imóveis.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA**

**CLÁUSULA OITAVA – EMBASAMENTO LEGAL**

O presente contrato está embasado na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA NONA – FORO**

As partes elegem o Foro da Comarca de Sarandi/RS para dirimir os casos omissos ao presente contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas idôneas, a tudo presente e que também assinam.

Barra Funda/RS, 01 de junho de 2016.

**ALEXANDRE ELIAS NICOLA**  
LOCATÁRIO

**MARINA ONGARATTO ZORZETTO**  
LOCADOR

**LETÍCIA ONGARATTO**  
LOCADOR

Testemunhas: \_\_\_\_\_  
ELIANE SALETE GEREVINI BONI  
CPF: 521.264.390-20

\_\_\_\_\_  
ARLEI L BALISTA  
CPF: 734.681.850-49